



PROJETO DE LEI Nº 253/2013

SÚMULA: Institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

PROPONENTE: Vereador Geraldo Edel de Oliveira-PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de outubro de 2013

PARECERES

Assessoria Jurídica: 31 de outubro de 2013

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 8/5/2014

Relator: José Gilson Feitosa da Silva – PT

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 25/6/2014

Relator: Augustinho Polazzo – PROS

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 30/6/2014

Relator: Leunira Viganó Tesser – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9.7.2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 14.7.2014 – Aprovado com 10 (dez) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 351, de 15 de julho de 2014.

SANÇÃO: Lei nº 4.374, de 31 de julho de 2014

(Publicada na página B18 do Jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6142, de 1º de agosto de 2014 e no sítio <http://amsop.dioems.com.br/> Edição nº 652, de 1º de agosto de 2014)



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Projeto de Lei nº. 253 /2013

O Vereador Infra-assinado **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA- PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao duto Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº. 253 /2013.

Súmula: Institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o “Dia do Idoso” no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Art. 2º. As entidades representativas de nosso Município ficam responsáveis por elaborar atividades alusivas ao “Dia do Idoso”.

Art. 3º. As comemorações passarão a constar no Calendário Oficial do Município de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 29 de outubro de 2013.


Geraldo Edel de Oliveira
Vereador -PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 253/2013.

No dia primeiro de outubro comemora-se a nível Internacional o Dia do Idoso, data esta marcada pela ONU- Organização das Nações Unidas, desde 1991, objetivando uma reflexão, promoção e proteção dos seus direitos e dificuldades, não podemos esquecer que o idoso exerce um papel importante para a sociedade em geral.

É de suma importância o Dia Internacional do Idoso, tendo em vista que comemorar o Dia do Idoso não é apenas para homenagear as pessoas idosas e comemorar as conquistas, mas acima de tudo para conscientizar a população sobre a importância das mudanças de atitudes para com os idosos.

Ressaltamos que é de grande valia instituir reflexões acerca das necessidades dos idosos, bem como formular estratégias políticas e práticas em todos os setores, visando aproveitar as enormes potencialidades dos nossos idosos, dos quais muitos são potencialmente ativos perante o mercado de trabalho, sendo apenas excluído pela sociedade que muitas vezes deixa o preconceito em primeiro plano.

Outrossim, não podemos perder de vista que os idosos precisam realizar plenamente seus direitos, bem como tenham a segurança de envelhecer de forma digna e com segurança, podendo participar da vida econômica, política e social do nosso País.

Devemos ter em mente que os idosos não são uma categoria à parte, todos nós envelhecemos dia a dia e aos jovens cabe saber que devemos oferecer o carinho e atenção aos mais velhos.

O mundo só está pronto para os jovens da atualidade, porque existiram outros jovens que hoje estão em outra fase da vida, a velhice, esta um dia nos alcançará também, pois é inevitável o curso da vida, portanto que nossos idosos possam receber todo o carinho necessário, toda a atenção, todo o respeito de todas as pessoas que fazem parte da nossa sociedade.

Pato Branco, 29 de outubro de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N° 253/2013

Pretende o ilustre Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir o dia do idoso no âmbito do Município de Pato Branco.

Em síntese, justifica os autor que no dia primeiro de outubro comemora-se a nível internacional o Dia do Idoso, data esta marcada pela ONU – Organização das Nações Unidas, desde 1991, objetivando uma reflexão, promoção e proteção dos seus direitos e dificuldades.

Ressalta ainda, que é de grande valia instituir reflexões acerca das necessidades dos idosos, bem como formular estratégias políticas e práticas em todos os setores, visando aproveitar as enormes potencialidades dos nossos idosos.

É o brevíssimo relatório.

Compulsando a legislação federal, encontramos a Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso, a ser comemorado anualmente na data de 1º de outubro.

A mencionada legislação federal estabelece que os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Pelo que se denota, o “Dia do Idoso” encontra-se respaldado em legislação Federal, **de alcance nacional. Mesmo assim**, pretende o nobre Vereador incluir referido evento no calendário oficial do Município de Pato Branco.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Por outro lado, compulsando a legislação municipal, encontramos a Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003, que instituiu semana de integração e promoção do idoso, estipulando que o Poder Público Municipal, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, desenvolverá programa objetivando ressaltar os direitos sociais do idoso, para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Pelo que se denota, os objetivos traçados na Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003 e na justificativa da proposição legislativa em análise, **são convergentes**, pois ambas tem o condão de ressaltar os direitos sociais do idoso, visando promover a autonomia, integração e participação efetiva do idoso na sociedade.

Consubstanciado nos objetivos convergentes, constantes das proposições legislativas acima mencionadas, recomendamos que venha subsistir somente uma delas.

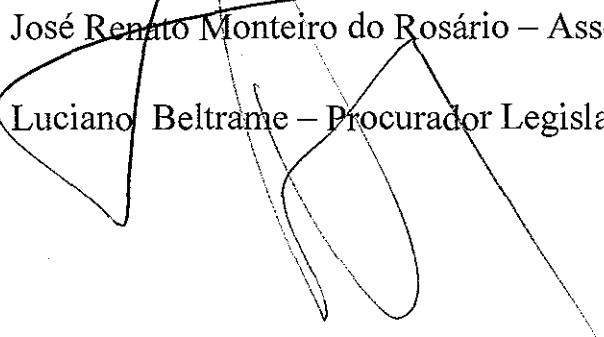
Caso a opção seja pela permanência da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003, **recomendamos seja adequado o seu texto para coincidir a semana destinada a integração e promoção do idoso com o dia 1º de outubro de cada ano, data comemorativa do Dia Nacional do Idoso.**

Caso contrário, **deverá ser incluído ao texto da proposição em análise, revogação expressa da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003, mediante propositura de emenda.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 28 de abril de 2014.


José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico


Luciano Beltrame – Procurador Legislativo



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI N° 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LEI N° 2.276, DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Súmula: Institui semana de integração e promoção do idoso, no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Pato Branco, a semana de integração e promoção do idoso.

Art. 2º O Poder Público Municipal, anualmente, na terceira semana do mês de setembro, desenvolverá programa objetivando ressaltar os direitos sociais do idoso, para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos estipulados no “caput” deste artigo, será necessário o envolvimento de instituições e entidades representativas da sociedade civil organizada, mediante realização de encontros, palestras e simpósios, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social.

Art. 3º O programa ora instituído passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Pato Branco, devendo a promoção contar com ampla divulgação, apoio e a participação dos meios de comunicação local.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, prestará apoio às instituições e entidades legalmente constituídas no município de Pato Branco, que desenvolvam programas e atividades relacionadas às diretrizes estabelecidas pela política nacional do idoso.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do programa instituído pela presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



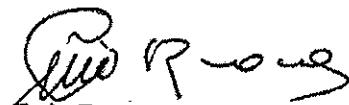
Art. 7º Para implementação do programa estabelecido nesta lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 8º Na semana de integração e promoção do idoso, serão homenageados aqueles que possuam mais idade e residam no município, sendo um de cada sexo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 35/2003, de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL e Enio Ruaro.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de setembro de 2003.


Enio Ruaro
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

**Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**



Requer a concessão de prazo para exarar o parecer do Projeto de Lei 253/2013, o qual dispõe em sua súmula Instituir o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O vereador infra-assinado José Gilson Feitosa da Silva – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para poder exarar o parecer do Projeto de Lei 253/2013, que tem como seu proponente o vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, qual dispõe em sua súmula Instituir o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Justifica-se o pedido tendo em vista que, se faz necessário maior lapso temporal para analisar o projeto em epígrafe para posterior exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 09 de junho de 2014.

José Gilson Feitosa da Silva - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Protocolo Geral

09-JUN-2014-15:13 - 20048-14

RGF N° 142/2014



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Exmo. Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Parecer ao Projeto de Lei nº 253/2013 que institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Proponente: Vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV.

Leitura em plenário: 30/10/2013

Entrada na comissão: 08/05/2014

Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 253/2013 tem por objetivo instituir o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente lembra que, comemora-se a nível internacional o Dia do Idoso em 1º de outubro, data marcada pela Organização das Nações Unidas – ONU, desde 1991, qual sugere uma reflexão, promoção e proteção dos direitos e dificuldades, sem esquecer que o idoso exerce um papel importante perante a sociedade em geral.

Ressalta-se ainda, que é de grande valia instituir reflexões acerca das necessidades dos idosos, bem como formular estratégias políticas e práticas em todos os setores, com a finalidade de aproveitar as enormes potencialidades da terceira idade.

O Dia Nacional do Idoso consta legalmente na legislação federal, na Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, expondo que se deve comemorar anualmente o referido evento no dia 1º de outubro.

Contudo, existe na legislação municipal a Lei nº 2.276 de 12 de setembro de 2003, a qual institui semana de integração e promoção do idoso, definido no artigo 2º, que o Poder Público Municipal realizará suas atividades no município de Pato Branco ou seja, a Semana de Integração e Promoção do Idoso, anualmente entre os dias 01 e 07 do mês de outubro, promovendo programas com o objetivo de ressaltar os direitos sociais do idoso, com a intenção de autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Conforme recomendação da assessoria jurídica desta Casa de Leis, constante nas fls. 5 do presente Projeto de Lei, deverá ser adequado o texto da Lei nº 2.276, de 12 de setembro de 2003, a fim de coincidir a semana destinada a integração e promoção do idoso com o dia 1º de outubro de cada



Câmara Municipal de Pato Branco



Estado do Paraná

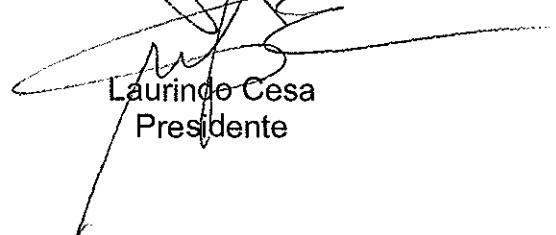
ano ou, ainda, ser revogada a Lei 2.276, de 12 de setembro de 2003, mediante propositura de emenda no presente Projeto de Lei.

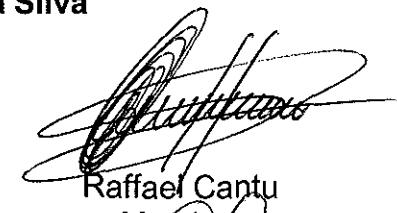
Assim, pelo exposto, sendo realizada a devida adequação ou mesmo a revogação expressa da Lei 2.276/2003, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** pela inclusão do referido evento no calendário oficial do Município de Pato Branco.

Pato Branco, 23 de junho de 2014.


José Gilson Feitosa da Silva
Relator


Claudiemir Zanco
Membro


Laurindo Cesa
Presidente


Raffael Cantu
Membro


Clovis Gresele
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Gabinete do Vereador Augustinho Polazzo - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2013

A Comissão de Políticas Públicas, pelo Relator Augustinho Polazzo – PROS, apresenta Parecer ao Projeto de Lei nº 253/2013, proponente Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV, que institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

O proponente pretende instituir o “Dia do Idoso” no Município de Pato Branco lembrando, na sua justificativa que, a nível internacional, o Dia do Idoso é comemorado em 1º de outubro, data marcada pela Organização das Nações Unidas ONU, desde 1991, a qual sugere uma reflexão, promoção e proteção dos direitos e dificuldades, sem esquecer que o idoso exerce um papel importante perante a sociedade em geral. A data é amparada pela Lei Federal nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, que fica estabelecido O Dia Nacional do Idoso em 1º de outubro, anualmente.

Na legislação municipal, a Lei 2.276 de 12 de setembro de 2003, institui a Semana de Integração e Promoção do Idoso, definido no artigo 2º, estabelece que o Poder Público Municipal, na terceira semana do mês de setembro, desenvolverá programa objetivando ressaltar os direitos sociais do idoso, para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Pela existência da Lei Municipal que traça os mesmos objetivos da proposta do Projeto de Lei 253/2013, o Parecer Jurídico recomendou que fosse substituída uma das proposições da Lei nº 2.276, com adequação do texto, para coincidir a semana destinada à integração e promoção do idoso com o 1º de outubro de cada ano, data comemorativa ao Dia Nacional do Idoso. Providência tomada por meio do Projeto de Lei nº 137/2014, de 16 de junho, que altera o artigo 2º da referida Lei.

Analizando a proposta do projeto apresentado para apreciação e constatando que foi realizada a adequação recomendada, o Relator da Comissão e demais membros exaram **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei 253/2013.

É o parecer.

Pato Branco, 27 de junho de 2014.

Augustinho Polazzo – PP
Relator

Enio Ruaro – PR
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 253/2013

Pretende o ilustre vereador Geraldo Edel de Oliveira - PV, obter apoio desta Casa de Leis para a aprovação do **Projeto de Lei nº 253/2013**, que Institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Com a aprovação do referido projeto o "Dia do Idoso" será comemorado no dia 1º de outubro e passarão a constar no Calendário Oficial do Município de Pato Branco.

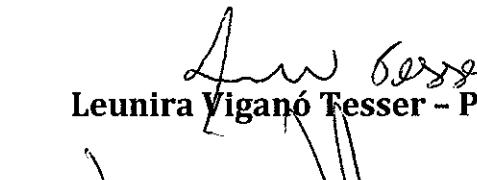
Segundo o art. 2º, ficarão responsáveis por elaborar atividades alusivas ao "Dia do Idoso" as entidades representativas do nosso município, não ocasionando assim, gastos aos cofres públicos.

Para tanto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

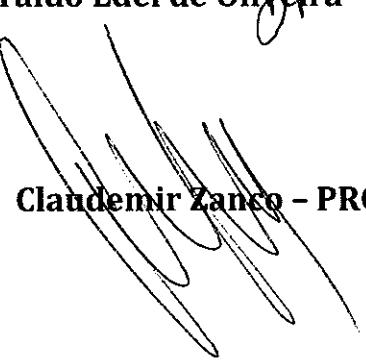
É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 02 de julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 02-01-2014 17:35:020329-22


Leunira Viganó Tesser - PDT - Relatora


Geraldo Edel de Oliveira - PV - Presidente


Claudemir Zanco - PROS - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 253/2013

Institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Idoso” no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º As entidades representativas de nosso Município ficam responsáveis por elaborar atividades alusivas ao “Dia do Idoso”.

Art. 3º As comemorações passarão a constar no Calendário Oficial do Município de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 253/2013 de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira – PV.

W



DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 1º DE AGOSTO DE 2014 | ANO XXIX | NÚMERO 6142 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B18

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.374, DE 31 DE JULHO DE 2014

Institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

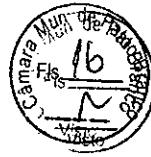
Art. 2º As entidades representativas de nosso Município ficam responsáveis por elaborar atividades alusivas ao "Dia do Idoso".

Art. 3º As comemorações passarão a constar no Calendário Oficial do Município de Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 253/2013, de autoria do Vereador Geraldo Edel de Oliveira. Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS



Sexta-feira, 01 de Agosto de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição N° 0652

PREFECTURE MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 4.374, DE 31 DE JULHO DE 2014

Institui o Dia do Idoso no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º As entidades representativas de nosso Município ficam responsáveis por elaborar atividades alusivas ao "Dia do Idoso".

Art. 3º As comemorações passarão a constar no Calendário Oficial do Município de

Eventos do Município de Pato Branco

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 253/2013, de autoria do Vereador Geraldo Edel de

Esta é a decolite do Projeto de Lei nº 233/2013, de autoria de
Oliveira.

Oliveira.
Cabo de Praia, 21 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI

AUGUST

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____
DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO
SUDOESTE DO PARANÁ - DIOEMS

Publicado em _____ / _____ / _____
Edição: _____ PÁG. "B" _____
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Gottlieb